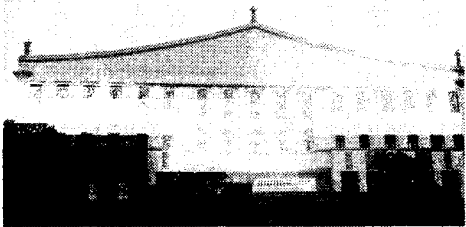




Diário Oficial

PORTE PAGO
DR/SP
ISR - 40 - 3051/81

Estado de São Paulo



PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-000 - Fone: 845-3344

LEIS

LEI Nº 9.236, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1995

(Projeto de lei nº 475/95,
da deputada Beatriz Pardi - PT)

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1º — É declarada de utilidade pública a Irmandade da Santa Casa "Coração de Jesus", com sede em São Sebastião.
Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 1995.

MÁRIO COVAS

Belisário dos Santos Junior
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

José da Silva Guedes
Secretário da Saúde

Robson Marinho
Secretário — Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de dezembro de 1995.

LEI Nº 9.237, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1995

(Projeto de lei nº 244/94
do deputado Roque Barbiere)

Altera o artigo 1º da Lei nº 8.719, de 8 de abril de 1994

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1º — O artigo 1º da Lei nº 8.719, de 8 de abril de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Artigo 1º — Passa denominar-se "Profa. Maria Eunice Martins Ferreira", a Escola Estadual de 1º e 2º Graus "Rodolfo Lima Martensen, em Avanhandava."
Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 1995.

MÁRIO COVAS

Teresa Roserley Neubauer da Silva
Secretária da Educação

Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de dezembro de 1995.

LEI Nº 9.238, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1995

(Projeto de lei nº 448/94,
do deputado Sylvio Martini — PL)

Altera as Leis nºs 5.877, de 22 de outubro de 1987 e 8.769, de 8 de abril de 1994.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1º — No artigo 1º da Lei nº 5.877, de 29 de outubro de 1987, alterada pela Lei nº 8.769, de 8 de abril de 1994, onde se lê "...1º Grau (Agrupada)...", leia-se "...1º Grau (Rural)..."
Artigo 2º — O artigo 2º da Lei nº 8.769, de 8 de abril de 1994, passa a vigorar com a seguinte redação:

SEÇÃO I

Esta edição, de 48 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil	—	Ciência, Tecnologia e	—
Governo e Gestão Estratégica	3	Desenvolvimento Econômico	—
Economia e Planejamento	3	Esportes e Turismo	25
Justiça e Defesa da Cidadania	3	Habitação	—
Criança, Família e Bem-Estar Social	4	Meio Ambiente	25
Emprego e Relações do Trabalho	—	Procuradoria Geral do Estado	25
Segurança Pública	5	Transportes Metropolitanos	—
Administração Penitenciária	6	Recursos Hídricos, Saneamento e Obras	25
Fazenda	8	Universidade de São Paulo	25
Agricultura e Abastecimento	11	Universidade Estadual de Campinas	26
Educação	11	Universidade Estadual Paulista	26
Saúde	14	Ministério Público	26
Energia	—	Editais	29
Transportes	20	Concursos	36
Administração e Modernização do Serviço Público	20	Diário dos Municípios	43
Cultura	25	Partidos Políticos	—
		Ministérios e Órgãos Federais	—

"Artigo 2º — Passa a denominar-se Moyses José Godinho" a Escola Estadual de 1º Grau (Rural) do Bairro Campo Verde, em Ibiúna".
Artigo 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 1995.

MÁRIO COVAS

Teresa Roserley Neubauer da Silva
Secretária da Educação

Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de dezembro de 1995.

LEI Nº 9.239, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1995

(Projeto de lei nº 567/94,
do deputado Junji Abe — PFL)

Dá denominação a estabelecimento de ensino situado em São José do Barreiro

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1º — Passa a denominar-se "Dona Maria Figueiredo Amaral" a Escola Estadual de 1º Grau Rural (Emergência) Fazenda Haras Guanabara, em São José do Barreiro.
Artigo 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 1995.

MÁRIO COVAS

Teresa Roserley Neubauer da Silva
Secretária da Educação

Robson Marinho
Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de dezembro de 1995.

LEI Nº 9.240, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1995

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem — DER a ceder direitos processórios sobre imóvel situado em Dois Córregos

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem — DER autorizado a ceder, gratuitamente, ao Município de Dois Córregos, os direitos processórios que detém sobre faixa de terra, com benfeitorias, que constitui trecho do ramal de acesso daquela cidade à Rodovia SP-304, destinada à incorporação ao sistema viário municipal, caracterizada no Desenho nº 138/79-CAT-3, constante do Processo nº 179.993/82-DER, assim descrita e confrontada:
inicia no ponto A, altura da estaca 0 (zero) e à esquerda do estacionamento do acesso e segue em reta a distância de 456,16m (quatrocentos e cinquenta e seis metros e dezesseis centímetros), acompanhando a cerca do referido acesso, confrontando com a PM de Dois Córregos, até o ponto B; daí, entra em curva espiral à esquerda, com extensão de 98,75m (noventa e oito metros e setenta e cinco centímetros), confrontando com a PM de Dois Córregos, até o ponto C; daí, segue em curva circular à esquerda, com raio de 585m (quinhentos e oitenta e cinco metros) e desenvolvimento de 258,82m (duzentos e cinquenta e oito metros e oitenta e dois centímetros), ainda com a mesma confrontante, até o ponto D; daí, entra em curva espiral à esquerda, com extensão de 98,75m (noventa e oito metros e setenta e cinco centímetros), confrontando ainda com a PM de Dois Córregos, até o ponto E; daí, segue em reta a distância de 473,03m (quatrocentos e setenta e três metros e três centímetros), com a mesma confrontante, até o ponto F; daí, deflete à direita a 90º e segue em reta a distância de 30m (trinta metros), cruzando o eixo do acesso na estaca 69 + 18,67m (dezoito metros e sessenta e sete centímetros), confrontando com a PM de Dois Córregos, até o ponto G; daí, deflete novamente à direita a 90º e segue em reta a distância de 473,03m (quatrocentos e setenta e três metros e três centímetros), confrontando com a PM de Dois Córregos e José Antonio Maziero, até o ponto H; daí, entra em curva espiral à direita e extensão de 101,25m (cento e um metros e vinte e cinco centímetros), confrontando com José Antonio Maziero, até o ponto I; daí, entra em curva circular à direita com raio de 615m (seiscentos e quinze metros), e desenvolvimento de 272,10m (duzentos e setenta e dois metros e dez centímetros com o mesmo confrontante, até o ponto J; daí, entra em curva espiral à direita e extensão de 101,25m (cento e um metros e vinte e cinco centímetros), ainda com o mesmo confrontante, até o ponto K; daí, segue em reta a distância de 464,20m (quatrocentos e sessenta e quatro metros e vinte centímetros), com a mesma confrontação, até o ponto L; daí, deflete à direita a 105º graus e segue em reta a distância de 31,06m (trinta e um metros e seis centímetros), sobre a linha do antigo perímetro urbano de Dois Córregos, até o ponto A, início da poligonal, encerrando área de 41.960,10m² (quarenta e um mil, novecentos e sessenta metros quadrados e dez decímetros quadrados).

Artigo 2º — Da escritura deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel para o fim a que se destina e que impeçam a sua transferência a qualquer título, estipulando-se que, em caso de inadimplemento, será o contrato rescindido, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3º — Ao Município de Dois Córregos caberá a responsabilidade de regularização do domínio relativamente à área a que se refere o artigo 1º, sem quaisquer ônus para o Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 4º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Bandeirantes, 11 de dezembro de 1995.

MÁRIO COVAS

Plínio Osvaldo Assmann
Secretário dos Transportes

Robson Marinho
Secretário — Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita
Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 11 de dezembro de 1995.

LEI Nº 9.241, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1995

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem — DER, a ceder direitos processórios de imóvel situado em Sorocaba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:
Artigo 1º — Fica o Departamento de Estradas de Rodagem — DER autorizado a ceder, gratuitamente, ao Município de Sorocaba, os direitos processórios que detém sobre faixa de terra, com benfeitorias, com área de 126.643m², destinada a utilização como via pública municipal, caracterizada nos Desenhos 4699 e 4699-A, constantes do Processo nº 150.360/74-DER, assim descrita e caracterizada:

Área A — inicia no eixo da Rodovia SP-75, Km 77,05-SP-79; deste ponto, segue em reta no sentido horário, na extensão de 60m (sessenta metros), confrontando com a Rodovia SP-75; daí, deflete à direita e segue em reta na extensão de 233m (duzentos e trinta e três metros), confrontando com o Trevo de SP-75; daí, deflete à direita e segue em reta na extensão de 52m (cinquenta e dois metros), confrontando com propriedade de Oswaldo José Stecca; deste ponto, segue em reta na extensão de 300,10m (trezentos metros e dez centímetros), confrontando com o Jardim do Paço; daí, deflete à direita e segue em reta na extensão de 9,20m (nove metros e vinte centímetros); deflete, então, à esquerda e segue em reta na extensão de 150m (cento e cinquenta metros), todos confrontando com propriedade de Francisco Antonio Rodrigues; deste ponto, segue em reta na extensão de 15m (quinze metros), confrontando com propriedade de CGN-Galli; daí, segue em reta na extensão de 99m (noventa e nove metros), confrontando com propriedade do Banespa e deste ponto, segue em reta na extensão de 73m (setenta e três metros), confrontando com propriedade de Jorge Rodrigues Ayalla e Outros; daí, segue em reta na extensão de 59,70m (cinquenta e nove metros e setenta centímetros), confrontando com propriedade de Sergio Francisco Rodrigues; deste ponto, segue em reta na extensão de 56,75m (cinquenta e seis metros e setenta e cinco centímetros), confrontando com propriedade de Jorge Rodrigues Ayalla; e daí, seguindo em reta na extensão de 94m (noventa e quatro metros), deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 14,30m (catorze metros e trinta centímetros), todos confrontando com propriedade de Jorge Rodrigues Ayalla; deflete, então, à direita e segue em reta na extensão de 18m (dezoito metros); deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 40,40m (quarenta metros e quarenta centímetros), todos confrontando com a Fundação Ubaldino do Amaral; deste ponto, segue em reta na extensão de 30m (trinta metros), confrontando com propriedade de Loja Maçônica Perseverança III; deste ponto, segue em reta na extensão de 28,70m (vinte e oito metros e setenta centímetros), deflete à direita e segue 79,20 (setenta e nove metros e vinte centímetros); daí, segue em reta na extensão de 50m (cinquenta metros) deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 65m (sessenta e cinco metros), todos confrontando com propriedade de Adriana Frakel Grosman; deste ponto segue em curva à direita num desenvolvimento de 74,50m (setenta e quatro metros e cinquenta centímetros), confrontando com a Av. 3 de Março; deste ponto, segue em curva à direita num desenvolvimento de 253,50m (duzentos e cinquenta e três metros e cinquenta centímetros), confrontando com propriedade de Geraldo Gomide de Mello Peixoto; deste ponto, segue em reta na extensão de 7m (sete metros), confrontando com propriedade de Antonio Simões Cardoso; daí, segue em reta na extensão de 22m (vinte e dois metros), confrontando com a propriedade de Ernesto Alarcon; deste ponto, segue em reta na extensão de 29m (vinte e nove metros), confrontando com propriedade de Fernando Inácio Martinez; deste ponto, segue em curva à esquerda num desenvolvimento de 140m (cento e quarenta metros), confrontando com propriedade de Ernesto Alarcon; daí segue 55,48m (cinquenta e cinco metros e quarenta e oito centímetros), confrontando com propriedade de Renato Rodrigues da Silva; deste ponto, segue 90,60m (noventa metros e sessenta centímetros) confrontando com propriedade de Brabena Mecânica Ltda; deste ponto, deflete à direita e segue na extensão de 21m (vinte e um metros); daí, deflete à esquerda e segue na extensão de 380m (trezentos e oitenta metros), todos confrontando com a Fepasa — Ferrovia Paulista S/A; deflete, então, à direita e segue na extensão de 35m (trinta e cinco metros), confrontando com a Av. Carlos Reinaldo Mendes; daí, deflete à direita e segue na extensão de 146,50m (cento e quarenta e seis metros e cinquenta centímetros), confrontando com propriedade de Jimenez Ind. Com.; deste ponto, segue na extensão de 220m (duzentos e vinte metros), confrontando com o Clube de Campo Sorocaba; deste ponto, segue em reta e em curva à direita na extensão de 330m (trezentos e trinta metros), confrontando com a Fatec, Centro Tecnológico de São Paulo, deste ponto segue em reta na extensão de 105 m (cento e cinco metros), confrontando com propriedade de Francisco Dalla Mora; segue em curva à esquerda, na extensão de 180,50 m (cento e oitenta metros e cinquenta centímetros), confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal de Sorocaba; deste ponto, segue em reta na extensão de 25 m (vinte e cinco metros), deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 50 m (cinquenta metros); deste ponto, segue em reta na extensão de 40m (quarenta metros), todos confrontando com propriedade de Narciso Della Rosa; deflete à esquerda e segue na extensão de 719 m (setecentos e setenta e nove metros), confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal de Sorocaba; deste ponto, segue em curva à esquerda na extensão de 150 m (cento e cinquenta metros), confrontando com propriedade da URBES; daí, segue em reta na extensão de 323,50 m (trinta e dois metros e cinquenta centímetros), confrontando com a Av. Rodolfo Daffneer; deflete, então, à esquerda e segue em reta na extensão de 30 m (trinta metros), confrontando com a Av. Rodolfo Daffneer; deflete, a seguir, à direita e segue na extensão de 200 m (duzentos metros), confrontando com propriedade de Artur Klink; deste ponto, segue em reta na extensão de 255 m (duzentos e cinquenta e cinco metros) confrontando com o trevo da SP-75, alcançando o ponto que deu origem a esta descrição, perfazendo a área de 95.583 m² (noventa e cinco mil, quinhentos e oitenta e três metros quadrados).

Área B — inicia no vértice formado pela propriedade da Fepasa S/A e pela de Alcides Hingst e Sinésio Amaral Hingst, deste ponto, segue em reta e sentido horário, na extensão de 96,50 m (noventa e seis metros e cinquenta centímetros); confrontando com a Fepasa S/A, deflete à direita e segue em reta na extensão de 90,50 m (noventa metros e cinquenta centímetros), deflete à direita e segue em reta na extensão de 116 m (cento e dezesseis metros), deflete à esquerda em curva num desenvolvimento de 80,50 m (oitenta metros e cinquenta centímetros), segue em reta na extensão de 210,50 m (duzentos e dez metros e cinquenta centímetros), deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 12,50 m (doze metros e cinquenta centímetros), confrontando todos com propriedade da Heublein do Brasil Comércio e Indústria Ltda; deflete, então à direita e segue em reta na extensão de 21,50 m (vinte e um metros e cinquenta centímetros), deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 33 m (trinta e três metros), confrontando com a Quadra 2 do Loteamento Vila São Pedro; deflete à esquerda e segue em reta na extensão de 22 m (vinte e dois metros), confrontando a Ruz